

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE  
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351  
Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, ESTADO DE SÃO PAULO**

**LUDORO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.421.892/0001-77, com sede na Avenida 10B JSP, 60, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **LUCAS DONATO ROCCON**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº... Órgão Expedidor/UF e CPF nº 407.255.558-40, residente e domiciliado na Avenida 63 JRB, 37, Jardim Residencial Bianchine, Rio Claro/SP vêm, respeitosamente, pelo seu representante legal, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993**, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2022**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 129/2022 Processo Licitatório Nº 3826/2022, Tipo Menor valor global, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, com a realização do referido certame no dia 29/09/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 14h00min, na sede desta Prefeitura, Departamento de Compras e Licitações, situada à Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Centro, Santo Antônio de Posse, SP, tendo o respectivo Pregão o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP,**

Foram detectadas no edital de licitação falhas relativas aos ITENS 9.4.2, que relata: **Considerando os produtos químicos aqui envolvidos, assim como Portaria CVS nº 9 de 16 de novembro de 2000, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA:** O licitante vencedor deverá apresentar, **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária e em plena validade. A referida licença deverá ser mantida válida durante todo o prazo de execução do objeto (processo TCE SP nº 8825/2020-24, Pregão Eletrônico TCE SP nº. 04/21).

**NOTA: HÁ DE CONFIRMAR A VERACIDADE DA LICENÇA NO ATO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO. A LICENÇA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS**

**Em seu ITEM:** 4.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, etc;

**NÃO SE PEDE A RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS, NEM SUA APROVAÇÃO JUNTO À ANVISA, NEM SEU ENDOSSO JUNTO À WHOPES- WHO, como há de verificar esta informação. A empresa tem obrigatoriamente que apresentar os registros dos produtos na apresentação dos documentos, e alguns com o endosso da WHO.**

**Em seu ITEM:** 7.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

7.1.2. Serem antialérgicos;

**É bom lembrar Sr. Pregoeiro que estaremos utilizando PRODUTOS QUÍMICOS PARA COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS, e não produtos farmacêuticos para alergias.**

7.1.4. Serem inofensivos a saúde humana;

**Não existem produtos inofensivos à saúde humana!**

**Se for uma empresa sem suas responsabilidades técnicas e profissionais, certamente o produto irá causar algum mal às pessoas do ambiente.**

7.1.5. Estarem compreendidos na Lei pertinente e dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.

**Esta lei já é superada pela RDC 52/2009 e pela RDC 622/2022. E para informação, os produtos clorados e organoclorados já forma banidos, e os organofosforados já estão em fase de extinção, e seu uso tem certas restrições.**

**Em seu ITEM:** 5.1.3. Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinsetizado, no instante da combustão.

**Em primeiro lugar devemos salientar que este equipamento deve ter no mínimo um CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, expedido por órgão competente, e concluindo, nenhum equipamento QUEIMA o inseticida. O que estes equipamentos fazem é ATOMIZAR o veículo, que no caso é um óleo específico, à uma temperatura de 450°, e ao sair do equipamento, FORMA-SE O QUE CHAMAMOS DE FOG.**

**Em seu ITEM:** 5.1.2. Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana.

**O QUE SE REFERE AO "SPRAY", há que se dizer que equipamentos que produzem SPRAYS são dotados de motores e aplicam em forma de UBV (ultra baixo volume), e em momento algum pude notar a EXIGIBILIDADE de documentos que comprovem tal VERACIDADE. Empresas produtoras destes equipamentos tem que terem OBRIGATORIAMENTE LAUDOS emitidos por entidade credenciada informando tamanho de gotas, vazão e DMV diâmetro médio volumétrico), seguindo normas da SUCEN, FNS E WHOPES.**

**Em seu ITEM:** 3.1.2. Deverá ser dada a especial ATENÇÃO a possíveis locais que possam ser FOCO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, causador de doenças perigosas como dengue e febre CHIKINGUNYA.

**Pois bem, este ITEM não exige os pontos a serem vistoriados. Calhas, caixas d'água, canaletas, geladeiras(atrás dos motores) e ralos. Também não se identifica o tipo de controle, que deve ser feito sempre com larvicidas naturais e ou biológicos. Deverá também ser exigido que, em caso de calhas sujas, a empresa vencedora deverá promover a limpeza da calha e dos condutores.**

**Em seu ITEM:** 6.3 Deverá ser realizada pelo fornecimento de iscas raticidas, instaladas em lugares estratégicos, iscas parafinadas anticoagulantes de dosagem única e ou algum método que não possa ocorrer riscos a quaisquer servidor ou munícipe que utilize o local.

**Também não se nota a exigência da colocação destas iscas em estações de embarque e monitoramento devidamente identificadas e fixadas ao local, o que dificulta que crianças, adultos e animais tenham acesso. Existem outros tipos de raticidas que são mais eficazes e mais seguros do que o exposto no seu ITM 6.3.**

**É imprescindível também que a empresa vencedora coloque os produtos a serem utilizados num almoxarifado desta municipalidade para que algum fiscal possa monitoras as retiradas quando do uso.**

**Por fim Sr. Pregoeiro, há de se admitir que um edital como foi redigido, não FAVORECE a administração pública, e pior, uma vez que a empresa foi contratada, é um problema para ser cancelado o contrato, e é o dinheiro do contribuinte do município que está sendo MAL APLICADO.**

**Sem mais nada., agradeço a atenção que nos foi dispensada.**

Rio Claro, 26 de setembro, de 2022



Lucas Donato Roccon  
Diretor Operacional  
LUDORO Saneamento e Controle de Pragas Eireli  
CNPJ: 38.421.892/0001-77

Encaminhado por: LUDORO Saneamento e Controle de Pragas Eireli  
CNPJ: 38.421.892/0001-77  
Nome Fantasia: LUDORO Saneamento e Controle de Pragas Eireli  
Nome do Representante Legal: Lucas Donato Roccon  
CPF: 407.255.558-40  
Endereço: Avenida 10 B JSP, 60, Jd. São Paulo, Rio Claro/SP  
CEP: 13503-021  
Telefone/ Fax: (19) 3532-0552  
email: Ludoro.ambiental@gmail.com

38.421.892/0001-77  
LUDORO SANEAMENTO E  
CONTROLE DE PRAGAS EIRELI  
AVENIDA 10 B, 60  
JARDIM SÃO PAULO, 13503-021  
RIO CALRO - SP

**licitacao@pmsaposse.sp.gov.br**

---

**De:** LUDORO - Soluções Ambientais <ludoro.ambiental@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de setembro de 2022 13:13  
**Para:** licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
**Assunto:** Pedido de Impugnação.  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO PR 129 - 26.09.2022.pdf

Olá, boa tarde.

Segue solicitação de impugnação.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Lucas Roccon – Diretor Operacional**

**LUDORO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS**

(19) 9 9674-1444 (WhatsApp)

(19) 3532-0552

[lucas@ludoro.com.br](mailto:lucas@ludoro.com.br)

[www.ludoro.com.br](http://www.ludoro.com.br)

[facebook](#) | [instagram](#)

Av. 10 B JSP, 60, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP

**Comprometimento e Dedicção.**



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
Santo Antônio de Posse – SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2022

MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO Nº 3826/2022

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários para execução dos serviços, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, em quantidades e especificações constantes do ANEXO II - Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

### **PMSAPOSSE.G**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se de análise e parecer sobre a situação atual do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 129/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários para execução dos serviços, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, em quantidades e especificações constantes do ANEXO II - Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

### **I - RELATÓRIO**

Em suma, após a publicação e agendamento do certame, houve impugnação de licitante interessado, o qual informa que o Edital esta tolerando cláusulas e condições que comprometem a competitividade.


Igualmente, há erros que impedem a adequada contratação pela Administração Pública.

Instada a se manifestar, o setor de Vigilância Sanitária emitiu informação, datada de 27 de setembro de 2022, apontou que o Termo de Referência publicado e parte integrante de Pregão 129/2022 esta DEFASADO/DESATUALIZADO com as exigências sanitárias necessárias a adequada contratação.

É o breve relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, é notório e sabido por esta administração que os atos administrativos a serem realizados devem ser pautados no princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do

  
Fls. 01/03



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
Santo Antônio de Posse – SP

Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”  
(grifo nosso)

...

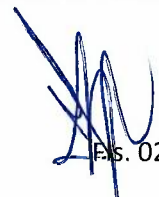
“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Diante do princípio basilar acima mencionado, temos que a licitação deve observar sempre os conteúdos estabelecidos em Lei, não havendo margem ao administrar providenciar qualquer ato que extrapole seus limites, tampouco providenciar qualquer ato que frustre a competitividade, ou eventual direcionamento, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir **ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

  
Pgs. 02/03



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000  
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br  
Santo Antônio de Posse – SP

Nesse contexto, avaliaremos o presente processo de contratação pelo princípio administrativo da AUTOTUTELA, o qual confere poderes a Administração para rever os seus atos, nos termos da súmula 473 do STF, à saber:

**Súmula 473** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.


Pela autotutela do ato, assim como legalidade e vinculação ao Edital, assim como manifestação da vigilância sanitária desta municipalidade, OPINO que seja acolhida a manifestação da empresa impugnante, de modo que seja ANULADO o Edital de licitação em comento.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o estágio atual do processo licitatório e o pedido realizado pelo licitante LUDORO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI., inscrito sob CNPJ nº. 38.421.892/0001-77, opino pela procedência do pedido, e conseqüente anulação do certame. Devendo a unidade promover as atualizações devidas em Termo de Referência e novo agendamento de certame.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Santo Antônio de Posse, 27 de setembro de 2022.

  
**Thiago Gomes Cardonia**  
Procurador Municipal  
OAB/SP nº 352.084